



PROCESSO N.º 2269/10

PROCOLO N.º 10.144.525-9

PARECER CEE/CEB N.º 283/11

APROVADO EM 03/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-GAB - ASSESSORIA JURÍDICA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Relatório da Comissão de Sindicância na Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Cambé/PR.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 08/2010 CS, datado de 26 de outubro de 2010, às fls. 47, a Secretária de Estado da Educação, encaminha a este Conselho o protocolado para análise, *“para que se manifeste quanto as providências a serem tomadas face ao relatório da Comissão de Sindicância, instaurada através da Portaria n.º 683/2010-SEED, a qual conclui que a Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cambé, não está em condições de continuar a ofertar os cursos aos quais se propuseram a administrar”*. Sic

Às fls. 07 a 21 numeradas pela Comissão de Sindicância/SEED, consta a manifestação da Escola Antonio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, datada de 19 de agosto de 2009, dirigida à Chefe do Núcleo Regional de Educação de Londrina.

Nessa correspondência, às fls. 07 e 08, a Sr^a Iracema Jamal da Silva, Diretora da Escola Antônio Daguer - Educação Infantil e Ensino Fundamental, informa sobre a situação da Escola pois recebeu Mandado de Desocupação do imóvel sito à Rua Holanda, 200 – Centro – Cambé/PR, devendo desocupá-lo até o mês de julho de 2009. Alega que “por ignorância não recorri no prazo previsto e o processo correu a revelia...”

Assim, desocupou o imóvel por medida judicial em 13/08/2009. No dia 14/08/2009 comunicou aos pais que a Escola não iria mais funcionar no local e que no dia 15/08/2009 faria uma reunião com os mesmos para melhores explicações. Uma reunião ocorreu em 15/08/2009, outra em 18/08/2009 e encaminha em anexo, às fls.10 a 21, atas com assinaturas dos pais e professores presentes.



PROCESSO N.º 2269/10

A Escola Antônio Daguer - Educação Infantil e Ensino Fundamental informa que um grupo de pais visitaram 06 imóveis e o que eles acharam mais adequado foi o imóvel da Rua Governadores Gerais, n.º 313 – JD Monte Real, próximo ao Centro de Cambé/PR.

Em 17/08/2009 a Escola Antônio Daguer - Educação Infantil e Ensino Fundamental informou ao NRE de Londrina, por telefone, quanto à situação da mesma.

Nessa ocasião alega que “foi nos orientado que deveríamos providenciar uma Secretaria provisória para atendimento aos pais que viessem solicitar declaração de transferência, bem como deixar à disposição no NRE a documentação dos alunos para averiguação.”

No dia 18/08/2009 uma equipe do NRE de Londrina, designada pelo Ato Administrativo n.º 256/2009, esteve visitando as instalações da Escola Antônio Daguer - Educação Infantil e Ensino Fundamental na Rua dos Governadores Gerais, n.º 313 - Jardim Monte Real – Cambé/PR e fizeram o relatório que consta às fls. 23 e 24.

Relatório da Comissão Especial de Verificação designada pela Ato Administrativo n.º 256/09.

Estabelecimento: Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Município de Cambé – PR. Assunto: Verificação de Espaço Físico para mudança de endereço.

No dia 17 de agosto de 2009 através de uma denúncia, via telefone, na Ouvidoria deste NRE, uma mãe de aluno da Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cambé, relatou que o referido estabelecimento de ensino não estava funcionando e que o prédio estava lacrado por determinação judicial.

Após essa denúncia, contatamos, via telefone, a proprietária do estabelecimento, e orientamos que fosse protocolado neste NRE, em caráter de urgência, relato da situação da escola (que encontra-se fechada), providenciando um local para funcionamento de uma secretaria emergencial, para a expedição de documentos aos alunos.

Em 18 de agosto de 2009, a direção da escola solicitou, também por telefone, verificação *in loco*, em um imóvel à Rua Governadores Gerais, 313 – Jardim Monte Real, no município de Cambé, para avaliar as condições físicas do mesmo, a fim de mudança de endereço, em caráter provisório até a conclusão do presente ano letivo.

A Comissão Especial de Verificação designada pelo Ato Administrativo n.º 256/09, compareceu no endereço acima indicado e *in loco* constatou que:

1. O espaço apresentado é uma casa residencial, com sete ambientes, sendo que cinco seriam destinados a salas de aula, um à secretaria e um ao acervo bibliográfico. Quatro instalações sanitárias, sendo um com acesso através da secretaria e outro pela sala de aula;
2. Não contempla espaços para: a) serviços técnico-pedagógicos e b) corpo docente;
3. Não há área livre para a prática de Educação Física e recreação, destinada à Educação Infantil e quadra poliesportiva para a prática da disciplina de Educação Física, constante na matriz curricular.



PROCESSO N.º 2269/10

4. As salas destinadas às turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, não atendem a metragem mínima de 1,50 m² e 1,20m², por aluno, respectivamente.
 5. Não contempla área coberta para atividades externas, para a Educação Infantil.
 6. A iluminação é inadequada.
 7. A maioria dos ambientes não apresenta boa ventilação.
 8. A proposta de funcionamento do estabelecimento é de: 34 alunos no período matutino, atendendo as turmas de 4^a, 5^a, 6^a e 8^a (EF – 8 anos), e no turno vespertino, 57 alunos referente às turmas: pré I, pré II, 1^o ano, 2^o ano (EF – 9 anos) e 3^a série (EF – 8 anos).
 9. A proposta da direção é que funcione no mesmo espaço, porém em turnos diferentes, uma turma da educação Infantil e uma do Ensino Fundamental, com troca do mobiliário entre os turnos.
 10. O espaço verificado pela comissão, não atende às Deliberações 04/99, 09/05, 02/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação, não apresentando condições adequadas para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Diante do exposto, a comissão de verificação é de Parecer Desfavorável à mudança para o referido endereço.
Londrina, 19 de agosto de 2009.

Às fls. 25 consta o Ato Administrativo n.º 290/09 do NRE de Londrina que designa e constitui a Comissão de Verificação Específica para Mudança de Endereço na Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Município de Cambé, mantida por Silva & Silva S/S Ltda. – ME, com vistas a obtenção do Ato de Mudança de Endereço.

Às fls. 26 a 28 consta o Relatório da Comissão Especial de Verificação designada pelo Ato Administrativo n.º 290/09.

No dia 02 de setembro de 2009, a comissão abaixo nominada, compareceu nas instalações da Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, à Rua Governadores Gerais, 313, Vila Rica, município de Cambé, para certificação quanto ao funcionamento da mesma, após a proprietária ter tomado ciência do relatório de 19/08/09, da comissão de verificação designada pelo Ato Administrativo n.º 256/09, de 18/08/09.

A Comissão Especial de Verificação designada pelo Ato Administrativo n.º 290/09, compareceu no endereço acima indicado, no período matutino e, *in loco* constatou que:

1. a Escola estava em funcionamento, com aulas nas turmas do período da manhã;
2. o prédio apresenta divisórias, permitindo o acesso aos ambientes sem circulação através de outras salas;
3. há um pequeno espaço destinado ao acervo bibliográfico, mas sem condições de pesquisa no local; no momento da verificação constatamos o acompanhamento pedagógico de um aluno de inclusão neste espaço;
4. não contempla espaços para: a) serviços técnico-pedagógicos e b) corpo docente;
5. adaptou uma pequena cozinha com divisórias, espaço que também compartilha com a área de serviço;
6. as instalações sanitárias são insuficientes: apresenta um banheiro feminino para as alunas com um vaso sanitário e uma pia (sendo que o box é utilizado como almojarifado), um banheiro masculino para os alunos com um vaso sanitário e uma pia, um banheiro para funcionários localizado na sala de direção/secretaria;
7. não há instalações sanitárias para uso exclusivo dos alunos da Educação Infantil;



PROCESSO N.º 2269/10

8. não há área livre para a prática de Educação Física e recreação, destinada à Educação Infantil e quadra poliesportiva para a prática da disciplina de Educação Física, constante na matriz curricular;
 9. as salas destinadas às turmas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, não atendem a metragem mínima de 1,50 m² e 1,20 m², por aluno, respectivamente;
 10. não contempla área coberta para atividades externas, para a Educação Infantil;
 11. falta iluminação nos corredores de acesso;
 12. três das cinco salas de aula apresentam janelas pequenas, dificultando a ventilação natural;
 13. em uma das salas de aula há um banheiro, que segundo os alunos não está sendo utilizado;
 14. as cinco salas de aula foram distribuídas da seguinte forma:
sala 1 – no período da manhã está ociosa; tarde: Jardim I com 06 alunos (contém divisória);
sala 2 – manhã: 4ª série com 04 alunos; tarde: Jardim II com 06 alunos (com mudança de mobiliário entre os turnos) – no momento da verificação esta sala estava sendo utilizada como estúdio fotográfico e a 4ª série estava na sala 1 com mobiliário adequado para a Educação Infantil;
sala 3 – manhã: 6ª série com 08 alunos; tarde: 2º ano com 10 alunos;
sala 4 – manhã: 5ª série com 10 alunos; tarde: 3ª série com 11 alunos;
sala 5 – manhã: 8ª série com 10 alunos; tarde: 1º ano com 13 alunos;
 15. conforme o item acima, o período da manhã atende 32 alunos e o da tarde 46 alunos;
 16. funciona na mesma sala, porém em turnos diferentes, uma turma da Educação Infantil e uma do Ensino Fundamental, com troca do mobiliário entre os turnos;
 17. possui um pequeno gramado, ao lado da entrada do prédio, e segundo relato da secretária, será construída uma área coberta neste local, onde há vestígios de uma fossa, a qual solicitamos providências urgentes quanto à segurança dos alunos;
 18. mesmo os responsáveis pelo estabelecimento de ensino, terem sido orientados por este NRE, de que o espaço não comporta a oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos foi relatado, pela secretária, que as atividades tiveram início no dia 24/08/09 neste endereço.
- O espaço verificado pela Comissão, não atende às Deliberações 04/99, 02/05, 09/05 e 08/06, todas do Conselho Estadual de Educação, não apresentando condições adequadas para o funcionamento da Educação Infantil e Ensino Fundamental.
- Diante do exposto, a comissão de verificação mantém o Parecer Desfavorável à mudança para o referido endereço.
- Londrina, 02 de setembro de 2009.

Às fls. 31, consta Folha de Despacho do NRE de Londrina, datada de 09 de setembro de 2009, que encaminha o protocolado à SEED/SUDE/DAE/CEF para análise e orientações como proceder nesse caso, uma vez que as duas Comissões de Verificações realizadas *in loco* na Escola Antônio Daguer - Educação Infantil e Ensino Fundamental foram de parecer desfavorável às instalações que se encontram na Rua Governadores Gerais, 313, por não atender à legislação vigente, mas a interessada insistiu em lá permanecer, excepcionalmente, até o final do ano letivo de 2009.

Às fls. 33, consta Folha de Despacho da CEF/DAE/SUDE/SEED, datada de 08 de outubro de 2009, à Assessoria Jurídica/SEED encaminhando o protocolado que solicita providências para atender ao artigo 55 da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR tendo em vista o caso em tela.



PROCESSO N.º 2269/10

Às fls. 34 a 36, consta a Informação n.º 1174/2009-AJ/SEED, datada de 14 de outubro de 2009, à SUDE/DAE/CEF, que expõe:

(...)

Em análise ao contido nos relatórios emitidos pela Comissão de Verificação do NRE de Londrina, denota-se que os fatos são graves, destacando que o final do ano se aproxima e existem alunos matriculados.

Isto posto, sobre a situação em comento, registramos que deve ser instaurado Sindicância nos moldes do artigo 44 e seguintes da Deliberação n.º 02/05-CEE e seguintes da Deliberação n.º 04/99 do CEE, com a maior brevidade possível, garantindo aos envolvidos os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

É a Informação.

Curitiba, 14 de outubro de 2009.

Às fls. 37, consta correspondência da Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, datada de 03 de maio de 2010, ao NRE de Londrina com seguinte teor:

Venho através deste comunicar Vossa Senhoria que no ano de dois mil e dez (2010) não estaremos funcionando por motivo de mudança de endereço e que a reforma do imóvel não ficou pronta em tempo hábil. Nossa intenção é retornar nossas atividades no início do ano de 2011. Ressalvo que os alunos foram transferidos a maioria para os estabelecimentos de ensino: municipal, estadual e particular nesta cidade (Cambé) e demais alunos para o município de Londrina. A secretaria da escola está funcionando na residência da proprietária conforme orientação recebida do departamento de estrutura e documentação para atendê-los quando necessário bem como os pais dos ex-alunos.

Certa de contar com a vossa compreensão, desde já agradeço.

Iracema Jamal da Silva.

Às fls. 38, consta Folha de Despacho, datada de 14 de maio de 2010, do NRE de Londrina à SEED/AJ, pensando o protocolo n.º 1627/NRE (10/05/10) ao protocolado n.º 10.144.525-9 que tramita junto à AJ/SEED, sendo esse novo protocolo pelo qual a proprietária da Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental dá ciência que a escola não está funcionando no ano de 2010 e manifesta a intenção de retorno às atividades em 2011. A secretaria da escola está funcionando na sua residência.

Às fls. 40, datada de 24 de agosto de 2010, consta DECLARAÇÃO da diretora do Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé e NRE de Londrina, declarando que aceita ficar com a guarda e expedição da documentação escolar da Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no município de Cambé e NRE de Londrina, mantida por Silva e Silva S/S Ltda. ME.

Às fls. 41 a 44 consta o RELATÓRIO da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designada pela Portaria n.º 683/2010, de 25 de maio de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado, protocolizado n.º 10.144.525-9 – Autos n.º 14/2010, transcrito a seguir:



PROCESSO N.º 2269/10

RELATÓRIO

Aos vinte dias do mês de setembro de dois mil e dez, na Assessoria Jurídica da SEED, em Curitiba, Paraná, reuniu-se a Comissão de Sindicância designada pela Portaria n.º 683/2010/SEED, com a finalidade de analisar os presentes Autos. A mencionada Portaria designou membros para promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades quanto a mudança de endereço e funcionamento da Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cambé.

Das Denúncias

A Ouvidoria do Núcleo Regional de Educação de Londrina, recebeu denúncia proveniente de uma mãe de aluno da escola Antônio Daguer, via telefone como consta no relatório da Comissão Especial de Verificação, às fls. 18.

A denúncia informa irregularidades ocorridas na Escola Antônio Daguer, que em síntese relata: que uma mãe foi até o estabelecimento de ensino e não estava funcionando e que o prédio estava lacrado por determinação judicial.

O NRE de Londrina solicitou à proprietária do estabelecimento um relato sobre a atual situação da Escola e que fosse providenciado um local para o funcionamento de uma secretaria emergencial para a expedição da documentação dos alunos.

A proprietária do estabelecimento de ensino, solicitou ao NRE, uma verificação in loco, em um imóvel à Rua Governadores Gerais, 313, Jardim Monte Real, para avaliar as condições físicas do mesmo, com a finalidade de mudar o endereço da escola.

A Comissão de Verificação do NRE concluiu que o espaço não atende às necessidades dos alunos e funcionários, não apresentando condições adequadas de funcionamento, conforme as Deliberações 04/99, 09/05, 02/05 e 08/06. Assim a Comissão emitiu Parecer Desfavorável à mudança de endereço.

Novamente a Chefia do NRE de Londrina solicitou nova Verificação na Escola para averiguar a mudança de endereço e a Comissão manteve o Parecer Desfavorável para o referido endereço.

A direção da escola insistiu na mudança de endereço, alegando que seria excepcionalmente até o final do ano de 2009. Comunica ainda, que no ano de 2010 a escola não funcionará e que tem interesse em retornar as atividades no ano de 2011. Diante da insistência, o NRE de Londrina encaminhou o protocolado à SUDE/DAE/CEF, para análise e orientações.

Por fim, a SUDE/DAE/CEF, encaminhou o protocolado à Assessoria Jurídica solicitando providências para atender o artigo 55, da Deliberação n.º 04/99-CEE, destacando urgência para o caso, vez que existiam alunos matriculados e o final do ano letivo se aproximava.

Após análise do presente protocolado, a Assessoria Jurídica da SEED se manifestou às fls. 29 a 31, encaminhando assim o protocolado para instauração de Sindicância, diante dos fatos noticiados.

Através da Portaria n.º 683/2010, datada de 25 de maio de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado, a Secretária de Estado da Educação, designou membros para comporem a Comissão de Sindicância.

A Comissão de Sindicância, designada pela Portaria supracitada, apresentou-se na secretaria do Estabelecimento, aos 17 dias do mês de maio de dois mil e dez, que colocou-se à disposição para prestar as informações necessárias e também para a realização do trabalho.

A Comissão verificou as pastas dos alunos, as quais estavam em perfeita ordem em relação a documentação exigida para matrícula, organizadas em arquivos.

A Comissão teve acesso à documentação dos alunos que se encontram na residência da proprietária e diretora da Escola, onde foi analisado os documentos citados por turmas e séries descritos abaixo:

- Maternal – Turma – A – Faltam os livros de novembro e dezembro de 2009;
- Jardim I e II – Turmas A – Matutino e Vespertino – Livros Completos;
- 1ª série – Vespertino – Os livros de registro estão completos, mas alguns não foram assinados pela Equipe Pedagógica;



PROCESSO N.º 2269/10

- 2ª série – Vespertino – Os livros de registro estão completos, mas alguns não foram assinados pela equipe Pedagógica;
- 3ª série – Vespertino – Os livros de registro estão completos, mas alguns não foram assinados pela equipe Pedagógica;
- 4ª série – Matutino – Os livros de registro estão completos, mas alguns não foram assinados pela equipe Pedagógica;
- 5ª série – Matutino – Alguns livros de chamada foram completados à lápis e estão sem a assinatura da Equipe Pedagógica;
- 6ª série – Matutino – Alguns livros de chamada foram completados à lápis e estão sem a assinatura da Equipe Pedagógica;
- 7ª série – Não houve turmas por falta de alunos;
- 8ª série – Matutino – Os livros de registro estão completos, mas alguns não foram assinados pela equipe Pedagógica;

Em algumas turmas foi verificado apenas uma avaliação por disciplina, o professor não assinou o livro de chamada e também havia avaliação por conceito. A Comissão Sindicante não detectou irregularidades administrativas na formação e atuação dos docentes no estabelecimento de ensino, exceto no preenchimento de alguns livros de chamada.

A proprietária relatou à Comissão, que não tem interesse em continuar com a Escola, pois está prestes a se aposentar.

Da Conclusão

Após estudo e colhidos os documentos necessários para análise das denúncias contidas no protocolado, cujo teor relata irregularidades ocorridas na Escola Antônio Daguer, ficou comprovado que o estabelecimento de ensino não está funcionando, pois os alunos foram transferidos para Escolas Estaduais, Municipais e Particulares, mas continua em poder da documentação dos alunos. Vale ressaltar que, a responsável pela instituição não solicitou até a presente data, a cessação definitiva do Estabelecimento de Ensino.

Restou claro, para a Comissão Sindicante que as denúncias procedem.

Pelo exposto, esta Comissão, S.M.J. de Vossa Excelência, considerando que a **ESCOLA ANTONIO DAGUER**, não demonstrou o compromisso e responsabilidade necessária com a educação, sugere a **cessação compulsória e definitiva do estabelecimento de Ensino** e o credenciamento do Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio do município de Cambé, para a guarda e expedição da documentação dos alunos.

É o Relatório.

Curitiba, 18 de outubro de 2010.

Às fls. 45 e 46, a Comissão de Sindicância encaminha o protocolado a este Conselho para as providências pertinentes.

2. No Mérito

Trata-se do encaminhamento a este Conselho do RELATÓRIO da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA designada pela Portaria Secretarial n.º 683/2010, de 25 de maio de 2010, publicada em Diário Oficial do Estado, protocolizado n.º 10.144.525-9 – Autos n.º 14/2010, na Escola Antônio Dague – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Cambé.

A Comissão de Sindicância constata as irregularidades denunciadas em relação à mudança de endereço que ocorreu e que não atende às exigências legais e conclui com a sugestão de **Cessação Compulsória e Definitiva do Estabelecimento de Ensino e o Credenciamento do Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio** do município de Cambé para a guarda e expedição da documentação dos alunos.



PROCESSO N.º 2269/10

Com intuito de agilizar o trâmite, às fls. 40, datada de 24 de agosto de 2010, consta DECLARAÇÃO da diretora do Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé e NRE de Londrina, declarando que aceita ficar com a guarda e expedição da documentação escolar da Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no município de Cambé e NRE de Londrina, mantida por Silva e Silva S/S Ltda. ME.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, este Relator corrobora com o encaminhamento da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria Secretarial n.º 683/2010, de 25 de maio de 2010, do protocolo de n.º 10.144.525-9, Autos n.º 14/2010, na Escola Antônio Daguer – Educação Infantil e Ensino Fundamental, no município de Cambé, que sugere **Cessaçã o Compulsória e Definitiva do Estabelecimento de Ensino** e determina a aplicação, com amparo na alínea f, inciso I, do artigo 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/CEB/PR.

Fica o **Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio** do município de Cambé com o **credenciamento** para a guarda e expedição da documentação dos alunos.

Aplique-se a alínea a, inciso II, do artigo 65 da Deliberação n.º 02/2010-CEE/CEB/PR aos responsáveis pela Instituição de Ensino.

Encaminhe-se o protocolado à SEED.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB